



LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 6726-05.67/21.4 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20930 - DEMHAB-DEPARTAMENTO MUN DE HABITACAO PORTO ALEGRE

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.965.870/0001-13

ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA ISABEL 1115
3º ANDAR CUR
SANTANA
90620-001 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 429779 - MONIT AREA REMEDIADA POR DISPOSICAO RSU

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA JOSE ALOISIO FILHO 55
HUMAITA
PORTO ALEGRE - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,98777534 Longitude: -51,19055232

A PROMOVER: MONIT AREA REMEDIADA POR DISPOSICAO RSU

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,90

MEDIDA DE PORTE: 10.000,00 área útil em m²

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 24/08/2022 à 24/08/2027;
- 1.2- o empreendimento é composto por duas áreas, matrículas de imóvel nº 78127 e nº 85662, denominadas Barcelona I e Barcelona II, sendo os resíduos dispostos removidos na sua totalidade;
- 1.3- conforme Avaliação de Risco à Saúde Humana e plano de intervenção apresentados a área foi considerada reabilitada para uso residencial com restrições;
- 1.4- a presente licença de monitoramento deverá ser mantida em vigor até emissão da licença ambiental municipal para o loteamento Barcelona I e II, na qual deverão constar as restrições de uso previstas nas ações de remediação e se ainda não dispensados, o monitoramento de água subterrânea e de gases;
- 1.5- após emissão da licença ambiental municipal para o loteamento Barcelona I e II nas condições acima, deverá ser solicitado termo de encerramento do presente empreendimento junto à FEPAM, apresentando cópia da licença municipal;
- 1.6- área delimitada pela poligonal em remediação: 10.000,00 m².
- 1.7- localização poligonal da área do empreendimento:
Lat.(º) - 29,987850 Long.(º) - 51,190872
Lat.(º) - 29,987498 Long.(º) - 51,190549
Lat.(º) - 29,988703 Long.(º) - 51,188826
Lat.(º) - 29,988987 Long.(º) - 51,189238

1.8- Coordenadas dos poços de monitoramento de gases:

PMG - 01 Lat. (°) - 29.988037 Long. (°) - 51.190505
PMG - 02 Lat. (°) - 29.988443 Long. (°) - 51.190060
PMG - 03 Lat. (°) - 29.988733 Long. (°) - 51.189563
PMG - 04 Lat. (°) - 29.988824 Long. (°) - 51.189283
PMG - 05 Lat. (°) - 29.988445 Long. (°) - 51.189231
PMG - 06 Lat. (°) - 29.988164 Long. (°) - 51.189666
PMG - 07 Lat. (°) - 29.987775 Long. (°) - 51.190245
PMG - 08 Lat. (°) - 29.987712 Long. (°) - 51.190722

1.9- Coordenadas dos poços de monitoramento de água subterrânea:

PM 01 -29.988851° -51.189242°
PM 02 -29.988571° -51.189252°
PM 03 -29.988553° -51.189479°
PM 04 -29.988525° -51.189718°
PM 05 -29.988317° -51.189811°
PM 06 -29.988155° -51.189841°
PM 07 -29.988073° -51.190121°
PM 08 -29.988019° -51.190381°

1.10- não há poços para captação de água para abastecimento num raio de 500 metros;

1.11- os resíduos foram depositados entre os anos de 1977 e 1983/1984;

1.12- ocorreu a remoção de todo resíduo disposto na área em maio de 2014;

1.13- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;

1.14- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

1.15- os acessos internos e externos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o acesso ao empreendimento;

1.16- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM N° 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;

1.17- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
17	17 - 67	Recuperação de áreas degradadas

2. Quanto ao Monitoramento:

2.1- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:

2.1.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;

2.1.2- condições e manutenção dos drenos de gases e dos poços de monitoramento;

2.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, relatório de monitoramento da água subterrânea, contendo toda a documentação estipulada no item 07 da Diretriz Técnica FEPAM N.º 04/2021 para análise dos seguintes parâmetros: Alumínio, Cádmiu, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Turbidez e Zinco;

2.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, relatório de monitoramento de gases, visando a identificação da geração de gás metano nos drenos instalados no empreendimento, deverão ser avaliados no mínimo os seguintes parâmetros: metano (CH4), dióxido de carbono (CO2) e compostos orgânicos voláteis (VOCs);

2.4- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

2.5- dependendo dos resultados obtidos para o monitoramento da água subterrânea durante a vigência desta licença, estas análises

podem vir a ser dispensadas futuramente, e neste caso deverá ser solicitado tamponamento dos poços de monitoramento junto ao DRH-SEMA;

- 2.6- dependendo dos resultados obtidos para o monitoramento dos gases durante a vigência desta licença, estas análises podem vir a ser dispensadas futuramente, devendo ser mantidos os drenos de gases por tempo indeterminado conforme plano de intervenção;

3. Quanto às Ações de Remediação:

- 3.1- deverá ser atendido o plano de intervenção para a área contido no Relatório de Avaliação de Risco à saúde humana e plano de intervenção, o qual contempla:
 - 3.1.1- restrição institucional de captação e uso da água subterrânea do terreno para consumo humano;
 - 3.1.2- instalação de um sistema eficiente que garanta a ausência de intrusão do gás metano para os ambientes confinados;
 - 3.1.3- restrição de construções em cota negativa no terreno.
- 3.2- o Plano de Intervenção deverá ser implementado na área por tempo indeterminado, devendo ser dada continuidade deste no licenciamento do loteamento Barcelona I e Barcelona II;
- 3.3- as ações do plano de intervenção deverão ser contínuas, devendo ainda ser repassadas as informações e detalhamento dos drenos para a empresa responsável pelo projeto arquitetônico do empreendimento;

4. Quanto à Publicidade da Licença:

- 4.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria N° 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);
- 4.2- deverá ser registrado na matrícula dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ao qual pertence, que as áreas foram utilizadas para disposição de resíduos sólidos, indicando a poligonal georreferenciada e o uso restrito da área. A Declaração de Passivo Ambiental será emitida pela FEPAM e estará disponível no processo de monitoramento de área degradada, devendo ser apresentado a esta Fundação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cópia do documento de escritura pública dos imóveis atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 2- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 3- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 4- layout geral do empreendimento;
- 5- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 6- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 7- caso seja emitida a licença ambiental para o loteamento, as ações de remediação e o monitoramento de gases e água subterrânea deverão ser incluídas naquela licença, não sendo necessária a renovação da presente Licença Única.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 24 de agosto de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 24 de agosto de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 24/08/2022 a 24/08/2027.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	24/08/2022 22:17:07 GMT-03:00	70995923000	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente